Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Lindoeste

Regime GERAL

Atualizada em 20/07/2020

- 1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.
- 2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

Ordem	Trib. origem	<u>Precatório</u>	Suspenso	<u>Natureza</u>	Orçamento	Data para ordem cronológica	<u>Projudi</u>	Valor deferido	Situação do precatório
1	TJPR	2019/904275		Comum	2020	19/06/2019 18:15:40	0005047-22.2019.8.16.7000	R\$ 121.015,82	REQUISITADO
2	TJPR	2019/905998		Alimentar	2021	19/07/2019 14:02:33	0006825-27.2019.8.16.7000	R\$ 28.569,02	REQUISITADO
3	TJPR	2019/905999		Alimentar	2021	19/07/2019 14:02:55	0006826-12.2019.8.16.7000	R\$ 29.982,47	REQUISITADO
4	TJPR	2020/900298		Alimentar	2021	05/02/2020 15:26:15	0000586-70.2020.8.16.7000	R\$ 28.202,69	REQUISITADO
5	TJPR	2020/900350		Alimentar	2021	05/02/2020 15:36:49	0000587-55.2020.8.16.7000	R\$ 29.385,19	REQUISITADO
6	TJPR	2020/900490		Alimentar	2021	10/02/2020 14:35:04	0000681-03.2020.8.16.7000	R\$ 108.103,02	REQUISITADO
7	TJPR	2020/900724		Alimentar	2021	18/02/2020 18:18:10	0000976-40.2020.8.16.7000	R\$ 31.214,58	REQUISITADO
8	TJPR	2020/900824		Alimentar	2021	02/03/2020 18:49:40	0001191-16.2020.8.16.7000	R\$ 17.693,50	REQUISITADO
9	TJPR	2020/900821		Alimentar	2021	02/03/2020 18:53:18	0001192-98.2020.8.16.7000	R\$ 35.469,48	REQUISITADO
10	TJPR	2020/900883		Comum	2021	04/03/2020 18:23:09	0001267-40.2020.8.16.7000	R\$ 35.472,31	REQUISITADO
11	TJPR	2020/901038		Comum	2021	13/03/2020 14:06:10	0001488-23.2020.8.16.7000	R\$ 57.553,27	REQUISITADO

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4º Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9º Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.